Edital 031/2016 – Processo Seletivo para o Programa de Bolsas de Mobilidade Internacional Fórmula Santander Universidades – Edição 2016

A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão, por meio da Comissão de Relações Internacionais, torna público o presente Edital para o processo seletivo para o Programa de Bolsas de Mobilidade Internacional Fórmula Santander Universidades – Edição 2016, para estudantes dos Cursos de Pós-graduação — *stricto sensu* — a Universidade de Uberaba.

1 DO PROGRAMA DE BOLSAS FÓRMULA SANTANDER

1.1 O Programa de Bolsas FÓRMULA SANTANDER, doravante denominado simplesmente PROGRAMA, foi instituído pelo Banco Santander (BRASIL) S/A, por intermédio do SANTANDER UNIVERSIDADES, e será desenvolvido por meio de convênio estabelecido entre o Banco Santander e a Universidade de Uberaba.

1.2 O PROGRAMA tem como objetivo geral contribuir na qualidade da formação dos estudantes de Cursos de Pós-Graduação — *stricto sensu* — da UNIUBE, através de intercâmbios com diversas instituições de ensino superior conveniadas, listadas no anexo do presente edital.

2 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Para a concessão da bolsa do PROGRAMA é necessário:

2.1 Estar regularmente matriculado no curso de Cursos de Pós-Graduação — *stricto sensu* — da UNIUBE, durante todo o período de realização do PROGRAMA.

2.2 Ser pessoa física habilitada à pratica de todos os atos da vida civil, nos termos do artigo quinto do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

2.3 Ser brasileiro nato ou naturalizado.

2.4 Ser maior de 18 (dezoito) anos.

2.5 Não ter participado de nenhum programa de mobilidade internacional promovido pelo Grupo Santander.

2.6 Não possuir pendência acadêmica ou financeira junto à Universidade de Uberaba.

2.7 Apresentar desempenho acadêmico excelente, comprovado pelo histórico escolar do curso no qual se encontra matriculado.

2.8 Comprovar proficiência na língua oficial do país de destino.

2.9 Concordar em participar de todas as atividades acadêmicas e culturais ofertadas pela instituição de destino, durante o período de duração do intercâmbio.

2.10 Cumprir o regime de frequência das atividades estabelecidas na instituição de destino, conforme planejamento previamente aprovado pela Universidade de Uberaba.

2.11 Assinar o Termo de Adesão e concordar com as disposições dos Princípios Gerais do Programa Fórmula de Bolsas de Mobilidade Internacional Santander Universidades Edição 2016.

2.12 O bolsista deverá utilizar a bolsa durante a vigência do contrato, neste caso até **31/08/2018**.

2.13 Alunos sem a inscrição no portal http://www.santanderuniversidades.com.br/bolsas não serão aceitos como bolsistas.

Observação: É proibida a participação no PROGRAMA, de todos os funcionários e estagiários do SANTANDER, bem como todas as pessoas envolvidas no presente PROGRAMA, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, sob pena de desclassificação e de responsabilização nos termos da Lei.

3 DO NÚMERO E VALOR DAS BOLSAS E DURAÇÃO DO PROGRAMA

3.1 Será disponibilizada, no presente Edital, 1 (uma) bolsa, correspondentes a € 5.000 (cinco mil) euros, convertidos pela cotação do valor do Euro de venda: 4,03 do BC de 09/05/2016 (data do lançamento do Programa) que correspondem então em R$20.150,00 (vinte mil, cento e cinquenta reais);

3.2 O tempo de permanência do candidato selecionado no exterior será de 1 (um) semestre, conforme acordo a ser firmado entre a UNIUBE e a Instituição de destino, a partir da assinatura do convênio, salvo situações especiais.

4 DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições para o PROGRAMA serão realizadas pela internet, no site http://www.santanderuniversidades.com.br/bolsas **até dia 20/09/2016**, às 23h59 (horário de Brasília), mediante o preenchimento da ficha de inscrição, via formulário eletrônico, no qual deverão constar todos os dados solicitados.

4.2 Após a inscrição, o Banco Santander encaminhará, para a Universidade de Uberaba, os nomes dos alunos inscritos e aptos a participarem do processo de seleção.

4.3 A Universidade de Uberaba divulgará a lista dos alunos inscritos tão logo o Banco Santander a encaminhe para tal finalidade.

5 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A seleção dos candidatos será de inteira responsabilidade da Universidade de Uberaba, e será realizada pela Comissão de Relações Internacionais, observando os seguintes critérios:

5.1 Desempenho Acadêmico:

5.1.1 Média das notas finais obtidas em todos os componentes cursados no Programa de Pós-graduação *stricto sensu* ao qual estiver vinculado na UNIUBE.

5.1.2 Aprovação em todos os componentes referentes às etapas do curso já cumpridas.

5.2 Atividades Acadêmicas:

5.2.1 Participação em projeto de pesquisa e grupos de pesquisa cadastrados no CNPq e chancelados pela PROPEPE.

5.2.2 Participação em projeto de pesquisa, como aluno de iniciação científica.

5.2.3 Participação em atividades docentes.

5.2.4 Produção científica, expressa por artigos, livros e/ou capítulos de livros, resumos em congresso e outras publicações.

5.2.5 Participação em outras atividades acadêmicas consideradas relevantes.

5.3 Condição socioeconômica do candidato.

5.4 Serão critérios de desempate entre candidatos com o mesmo desempenho acadêmico a condição socioeconômica menos favorável (critério 1), média geral das notas até o final do primeiro semestre de 2016 (critério 2) e a idade maior (critério 3).

6 DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES

Os candidatos deverão entregar os seguintes documentos:

6.1 Comprovante de inscrição emitido pelo site do Santander.

6.2 Currículo Lattes atualizado, com comprovantes dos últimos três anos (vide item 5.2 deste edital).

6.3 Histórico escolar da pós-graduação *stricto sensu*.

6.4 Cópia de RG e CPF.

6.5 Documento comprobatório da proficiência na língua oficial do país de destino, exceto para Portugal (atestado oficial de instituição credenciada para tal ato ou certificado/declaração de escola de idiomas, constando CNPJ, endereço completo, telefone, nome e assinatura do responsável pela emissão do documento).

6.6 Documento comprobatório da condição socioeconômica (declaração de imposto de renda e no caso de isenção da declaração, apresentar os três últimos holerites das pessoas que trabalham em sua casa).

6.7 Folha de pontuação.

7 CRONOGRAMA

Prazo de inscrição: até 20/09/2016 (no site http://www.santanderuniversidades.com.br/bolsas).

Entrega da documentação: até 20/09/2016, pessoalmente ou pelo correio, na Secretaria da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão - PROPEPE, das 9h30 às 12h e das 13h30 às 17h30, Campus Aeroporto, Bloco R, Av. Nenê Sabino, 1801, Bairro Universitário, Uberaba, MG, CEP 38055-500.

Análise da documentação: 21 a 29/09/2016

Divulgação do resultado: 29/09/2016

Inserção dos dados do selecionado no sistema do Santander: de 30/09 a 12/10/2016

Assinatura do termo de adesão: 17 a 19/10/2016. O aluno selecionado deverá assinar o termo de Indicação e de Adesão, no horário de 9h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h30 na Secretaria da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão - PROPEPE, Bloco R, UNIUBE, Campus Aeroporto, Av. Nenê Sabino, 1801, Bairro Universitário, Uberaba, MG.

Envio dos termo de adesão ao Santander: 20/10/2016.

8 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

O nome do candidato selecionado para receber a Bolsa será divulgado no site da Universidade de Uberaba (http://www.uniube.br/editais/index.php) no dia 29 de setembro de 2016.

9 DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DOS CANDIDATOS SELECIONADOS

9.1 O candidato selecionado para o PROGRAMA deverá, sob sua responsabilidade, tornar todas as providências necessárias à viabilização de sua participação no PROGRAMA, especialmente no que se refere à obtenção de vistos, passaporte e demais providências.

9.2 A estadia e os estudos na universidade de destino deverão se realizar entre janeiro de 2017 e agosto de 2018, respeitados os prazos estipulados nos convênios específicos e pelo Programa

de Pós-graduação *stricto sensu* ao qual o candidato está vinculado, com ênfase no tempo necessário para a qualificação e defesa.

9.3 Antes de iniciar sua viagem, o candidato selecionado deverá contratar um seguro viagem para todo o período da bolsa, com cobertura médica em caso de doença ou acidente, repatriação médica ou funerária e seguro de acidentes pessoais, bem como deverá contratar seguro saúde internacional válido para o país de destino do bolsista, contemplando, além de despesas relativas a eventuais problemas de saúde, transporte em caso de óbito no exterior. A não apresentação destes documentos, quando solicitado, sujeitará o bolsista às penalidades decorrentes pelo descumprimento das condições destes Princípios Gerais e convênio específico a ser firmado com a universidade participante.

Observação: uma cópia da apólice de seguro mencionado no item acima deverá ser entregue na Secretaria da PROPEPE, imediatamente após a confirmação da universidade de destino quanto à aceitação do aluno.

9.4 O candidato selecionado deverá assumir toda e qualquer despesa necessária para sua participação no PROGRAMA, inclusive aquelas relativas ao transporte, alojamento, seguros saúde e de vida, refeições e tarifas acadêmicas, bem como gastos adicionais incorridos pelos cônjuges, dependentes ou ainda eventuais acompanhantes;

9.5 O candidato selecionado deverá ter conta corrente aberta, preferencialmente junto ao SANTANDER na modalidade "universitária" para recebimento da Bolsa. Com a concessão da Bolsa, o estudante poderá se incorporar e participar das atividades e serviços que serão oferecidos à comunidade de Bolsistas Santander.

9.6 O candidato selecionado deverá apresentar documento comprobatório da proficiência na língua oficial do país de destino, emitida por Instituição devidamente autorizada para essa finalidade.

9.7 O estudante participante do Programa receberá certificação da instituição de destino referente às atividades acadêmicas e culturais das quais venha a participar.

10 DA CONVALIDAÇÃO DOS ESTUDOS REALIZADOS NA INSTITUIÇÃO DE DESTINO PELA UNIVERSIDADE DE UBERABA

10.1 A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão estabelecerá os critérios para a convalidação dos estudos realizados nas instituições estrangeiras, nos limites das normas institucionais e dos princípios pedagógicos da política de mobilidade estudantil.

10.2 Os critérios para a convalidação deverão observar a coerência com os objetivos constantes no planejamento de estudos e atividades a serem desenvolvidas pelo aluno bolsista, na instituição estrangeira.

10.3 O planejamento dos estudos a serem realizados pelos alunos bolsistas nas instituições estrangeiras deverá ser elaborado em conjunto, pelo aluno e pelo Coordenador do Programa de Pós-graduação ao qual o aluno estiver vinculado e preferencialmente com a participação do orientador do aluno.

10.4 Caberá ao Colegiado do Programa de Pós-graduação ao qual o aluno estiver vinculado a aprovação prévia deste planejamento, assim como emitir parecer sobre a convalidação dos estudos, após o retorno do aluno e mediante apresentação dos documentos comprobatórios das atividades e estudos por ele realizados.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 À UNIUBE cabe aplicar e zelar pela observância das normas do processo seletivo.

11.2 A concessão da Bolsa ao candidato selecionado é de reponsabilidade do Banco Santander, por meio do seu "Programa Fórmula Santander", não tendo a UNIUBE qualquer obrigação com o protocolo dos referidos recursos.

11.3 O repasse dos recursos será feito diretamente do Banco Santander para uma conta do beneficiário, sem participação da UNIUBE nesse processo;

11.4 A UNIUBE, por meio dos seus Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, se compromete a auxiliar na busca das instituições para a realização do intercâmbio, podendo também o candidato selecionado efetuar contatos com instituições de sua preferência. Em qualquer situação, o acordo entre a UNIUBE e a instituição de destino deverá ser firmado antes da viagem do aluno bolsista.

11.5 Cabe à Universidade de Uberaba envidar esforços para firmar convênio bilateral com a Instituição de destino, visando a isenção de taxas acadêmicas em ambos os países, estabelecendo o número de bolsistas a serem enviados e recebidos entre outras formalidades.

11.6 Cabe ao Programa de Pós-graduação *stricto* sensu ao qual o candidato está vinculado, ouvido o orientador do pós-graduando, estabelecer as atividades que serão desenvolvidas pelo aluno contemplado com a bolsa durante o período da mobilidade (Plano de Trabalho). Este plano deve ser entregue na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão da Universidade de Uberaba até o **dia 14/10/2016**, sob risco de desclassificação do candidato.

11.7 Fica acertado que o documento "Princípios gerais do Programa Fórmula de Bolsas de Mobilidade Internacional Santander Universidades Edição 2016" será utilizado para dirimir eventuais dúvidas quanto a participação do aluno no PROGRAMA, bem como deveres e direitos das partes.

11.8 O participante deverá assinar o Termo de Adesão, antes de deixar o país para participar do PROGRAMA.

11.9 Os participantes do PROGRAMA cederão, no momento da assinatura do TERMO DE ADESÃO, o direito de uso irrestrito do seu nome, imagem e som de voz, sem qualquer ônus para o SANTANDER, para utilização em toda a mídia impressa ou digital, por tempo indeterminado.

11.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Relações Internacionais da Universidade de Uberaba em conjunto com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão, tendo como base o documento "Princípios gerais do Programa Fórmula de Bolsas de Mobilidade Internacional Santander Universidades Edição 2016" e as normas institucionais da Universidade de Uberaba.

Uberaba, 16 de junho de 2016.

Geraldo Thedei Júnior
Comissão de Relações Internacionais

André Luís Teixeira Fernandes
Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão

Marcelo Palmério
Reitor

ANEXO – Princípios Gerais

PRINCÍPIOS GERAIS DO PROGRAMA FÓRMULA DE BOLSAS DE MOBILIDADE INTERNACIONAL SANTANDER UNIVERSIDADES – EDIÇÃO 2016

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

I – É de interesse da **Instituição de Ensino Superior**, doravante denominada IES, aprimorar o ensino, propiciando aos seus estudantes, estabelecer e desenvolver relações com instituições de ensino localizadas em países distintos através da participação em programas que tenham como escopo o intercâmbio de estudantes;

II – O contato com culturas distintas constitui-se em um importante instrumento de formação intelectual dos estudantes da **IES**, proporcionando, além de uma formação acadêmica de alto nível, a possibilidade de ampliar os conhecimentos e obter uma cultura global, com impacto favorável para sua formação integral, e não apenas técnica e científica;

III – O **SANTANDER** fomenta ações e/ou projetos que objetivem o aprimoramento do ensino superior e a internacionalização da atividade acadêmica através do **SANTANDER UNIVERSIDADES**, em linha com sua política de Responsabilidade Social Corporativa;

IV – O **SANTANDER UNIVERSIDADES** possui um programa denominado Programa Fórmula de Bolsas de Mobilidade Internacional Santander Universidades, que tem por escopo propiciar aos estudantes indicados pela universidade, oportunidade de acesso a culturas estrangeiras, realizando cursos em renomadas universidades, de acordo com as diretrizes dos Princípios que norteiam o referido Programa; e

V – A **IES** tem interesse em propiciar aos seus alunos a possibilidade de terem acesso ao **PROGRAMA**, com o propósito de permitir aos mesmos a participação em cursos em universidades estrangeiras, com a finalidade de cumprir parte dos créditos requeridos pela **IES**.

1. OBJETIVOS

1.1. As presentes disposições visam regular o Programa Fórmula de Bolsas de Mobilidade Internacional Santander Universidades, doravante denominado simplesmente PROGRAMA, instituído pelo Banco Santander (Brasil) S/A, instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2235, Bloco A, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 90.400.888/0001-42.

1.2. O **PROGRAMA** tem como objetivo a concessão de bolsas de estudo em duas modalidades, quais sejam:

1.2.1. Bolsas de Mobilidade Internacional – *Graduação*, que visam fornecer condições para que alunos de cursos de graduação, com alto potencial de desenvolvimento, vinculados a instituições de

ensino superior conveniadas ao Banco Santander (Brasil) S/A, possam aprimorar seus estudos em instituições de ensino também conveniadas ao SANTANDER, localizadas no exterior.

1.2.2. Bolsas de Mobilidade Internacional – *Pós-Graduação* (*stricto sensu* e *lato sensu*), que visam fornecer condições para que alunos de cursos de pós-graduação, vinculados a instituições de ensino superior conveniadas ao Banco Santander (Brasil) S/A, possam aprimorar conhecimentos e trocar experiências, sempre buscando o desenvolvimento da pesquisa nacional, por meio da participação de atividades acadêmicas em instituições de ensino também conveniadas ao SANTANDER, localizadas no exterior.

1.3. Todas as condições relativas à concessão das bolsas de estudo vinculadas ao **PROGRAMA** constarão do instrumento específico a ser celebrado entre o SANTANDER e a IES conveniada, respeitando as disposições dos presentes Princípios Gerais do Programa Fórmula Santander de Bolsas de Mobilidade Internacional - edição 2016.

2. DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

2.1. Considerar-se-ão participantes do PROGRAMA os alunos das IES conveniadas ao SANTANDER, observados cumulativamente os seguintes requisitos:

a) O candidato selecionado deverá ser pessoa física habilitada à prática de todos os atos da vida civil, nos termos do artigo 5º do Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406/2002), residente e domiciliado no território nacional, brasileiro nato ou naturalizado, maior de 18 (dezoito) anos, e não ter participado de nenhum programa de mobilidade internacional promovido pelo SANTANDER.

b) Todos os participantes do PROGRAMA serão selecionados pela IES, conveniada ao SANTANDER, mediante critérios estabelecidos pela mencionada instituição de ensino superior, sem qualquer interferência do SANTANDER nesse sentido.

c) O aluno deverá estar regularmente matriculado em qualquer curso de graduação ou pós-graduação junto à IES conveniada ao SANTANDER que o indicar, apresentando excelente e comprovado desempenho acadêmico, preferencialmente baixa condição econômico-social e conta-corrente ativa no SANTANDER quando do envio do Termo de Indicação.

c 1) Será considerado candidato com baixa condição econômico-social aquele que atenda a pelo menos uma das seguintes condições: (i) renda familiar de até 03 (três) salários mínimos por pessoa; (ii) que tenha cursado o ensino médio completo em escola pública ou em escola privada com bolsa integral ou parcial da instituição; (iii) que tenha cursado o ensino médio parcialmente em escola pública e parcialmente em escola privada com bolsa integral ou parcial da instituição ou (iv) que possuam bolsa integral ou parcial junto à IES participante do PROGRAMA.

c 2)Será considerada conta corrente ativa no SANTANDER aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove)

dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta.

d) Concordar em estudar durante o período de vigência da bolsa, com dedicação integral na universidade hospedeira, em um programa de estudos aprovado pelas autoridades competentes da IES que o indicar.

e) Possuir plano de estudo avaliado pela sua unidade e com carga horária compatível com a que deveria desenvolver em sua unidade no semestre. A convalidação dos créditos obtidos na universidade hospedeira seguirá as normas vigentes da IES. O estudante deverá escolher cursos na universidade hospedeira que possam ser aproveitados para o seu currículo na IES.

f) Apresentar elevado conhecimento no idioma local do país da instituição de ensino superior para a qual se deslocará, para melhor aproveitamento do PROGRAMA.

g) Os alunos bolsistas deverão assumir toda e qualquer despesa necessária para sua participação no PROGRAMA, inclusive aquelas relativas ao transporte, alojamento, seguros saúde e de vida, refeições e tarifas acadêmicas, bem como gastos adicionais incorridos pelos cônjuges, dependentes ou ainda eventuais acompanhantes.

h) Poderão se beneficiar de outros programas de auxílio financeiro na IES ou outros órgãos de fomento.

i) O participante do PROGRAMA deverá assinar previamente à utilização da bolsa, o "Termo de Adesão" (ANEXO II do convenio a ser firmado entre o SANTANDER e a IES.) em concordância às disposições presentes nos Princípios Gerais do Programa Fórmula de Bolsas de Mobilidade Internacional Santander Universidades – edição 2016, declarando que preenche todos os requisitos específicos estabelecidos pela IES brasileira (universidade de origem) e IES estrangeira (universidade hospedeira) para participação no PROGRAMA.

j) A IES se responsabiliza por enviar ao SANTANDER listagem dos candidatos selecionados para o PROGRAMA (contendo pelo menos os seguintes dados: nome completo, RG, CPF, endereço, e-mail, telefone para contato) antes do envio do Termo de Indicação (ANEXO I) e Termo de Adesão (ANEXO II) que se encontram no convenio firmado entre o SANTANDER e a IES.

2.2. Os participantes do PROGRAMA deverão, sob sua exclusiva responsabilidade, tomar todas as providências necessárias à viabilização de suas respectivas participações no PROGRAMA no que se refere à obtenção de vistos, passaporte, seguro de vida e saúde para viagem internacional e demais providências.

2.3. Os participantes indicados devem apresentar junto à instituição de ensino superior de origem no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua indicação para participar do PROGRAMA, apólice quitada de seguro saúde internacional válido para o país de destino do bolsista, contemplando além de despesas relativas a eventuais problemas de saúde, traslado do bolsista caso ocorra óbito no exterior.

2.4. Somente serão válidas e aceitas as indicações para as participações no PROGRAMA que forem realizadas pela IES conveniada. Fica certo que a mencionada IES é responsável por observar e cumprir os requisitos estabelecidos neste documento, no que tange a seleção e gestão dos candidatos à participação no PROGRAMA.

2.5. Fica expressamente impedida a participação no PROGRAMA, além daqueles que não se enquadrem nos requisitos estabelecidos pelo item 2.1 acima, todas as pessoas envolvidas na gestão, organização e desenvolvimento do presente PROGRAMA, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, sob pena de desclassificação e de responsabilização nos termos da Lei.

2.6. A quantidade de participantes no PROGRAMA, por IES, será definida a exclusivo critério do SANTANDER e constará do Convênio específico a ser firmado.

3. DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADA

3.1. Será considerada conveniada ao SANTANDER a IES brasileira regularmente credenciada e/ou reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) que:

a) Estiver exercendo regularmente suas atividades educacionais de ensino superior de graduação ou pós-graduação; e

b) Formalizar convênio específico com o SANTANDER, disciplinador do PROGRAMA, respeitada a política corporativa do SANTANDER.

3.2. A IES conveniada será a única responsável pela seleção dos alunos que participarão do PROGRAMA, nos termos do item 2 acima, não havendo qualquer participação ou interferência do SANTANDER nesse sentido.

3.3. A IES deverá estabelecer com a Universidade estrangeira escolhida acordo bilateral ou termo de parceria, com equivalência de disciplinas e isenção de taxas acadêmicas, sendo que o SANTANDER se exime de quaisquer responsabilidades pela adesão e parcerias entre as universidades. Caso a IES não consiga estabelecer acordo bilateral com a Universidade estrangeira escolhida, indicará aos seus alunos aquelas universidades hospedeiras com as quais possui convênio vigente, para fins de intercâmbio.

3.4. A IES de origem conveniada ao SANTANDER será responsável pela verificação da adequação dos créditos do curso realizado pelo participante na instituição de ensino superior de destino, bem como a eventuais problemas e/ou danos que sejam causados pelo aluno durante o período de sua participação no PROGRAMA, comprometendo-se a isentar o SANTANDER de qualquer problema neste sentido, inclusive integrando o pólo passivo e solicitando a exclusão do SANTANDER de eventual ação ajuizada nesse sentido.

3.5. A IES de origem se responsabiliza por dar ciência ao bolsista que é a única responsável por eventos relativos ao curso realizado na instituição de ensino superior de destino e também com relação às eventuais ocorrências que venham a ocorrer durante a estadia do bolsista na IES de destino.

3.6. . Para a adequada formalização da participação da IES conveniada, essa deverá encaminhar ao SANTANDER os seguintes documentos:

a) Convênio específico disciplinador do PROGRAMA, formalizado entre o SANTANDER e a instituição de ensino superior conveniada impreterivelmente até **23/05/2016;**

b) "**TERMO DE INDICAÇÃO**" dos participantes selecionados pela **IES** conveniada, contendo todos os dados dos alunos selecionados, que integrará o Convênio para todos os fins e efeitos de direito como ANEXO I e deverá ser totalmente preenchido pela . **IES** no endereço www.santanderuniversidades.com.br/bolsas até o dia **12/10/2016**. Após o preenchimento do arquivo eletrônico no prazo anteriormente mencionado, a **IES** deverá entregar ao **SANTANDER** o respectivo ANEXO I - "TERMO DE INDICAÇÃO" impresso e assinado por seus representantes impreterivelmente até o dia **20/10/2016**, no endereço e para o responsável a ser indicado pelo **SANTANDER** sob pena de cancelamento das bolsas ora concedidas, a critério do **SANTANDER**, em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos neste item; e

c) "**TERMO DE ADESÃO**" impresso devidamente preenchido e assinado pelos estudantes selecionados pela **IES** conveniada que integrará o Convênio para todos os fins e efeitos de direito como ANEXO II, no endereço e para o responsável a ser indicado pelo **SANTANDER**, quando do lançamento do PROGRAMA, impreterivelmente até o dia **20/10/2016**, sob pena de cancelamento das bolsas, a critério do **SANTANDER**.

3.7. Na eventualidade de ocorrer abandono do curso relativo ao PROGRAMA, falecimento, trancamento de matrícula ou qualquer outro fato que desenquadre o participante dos requisitos estabelecidos neste documento, fica a IES conveniada ao SANTANDER responsável por comunicar imediatamente a este último tal ocorrência. Para efeitos deste documento, considera-se abandono do curso o não comparecimento em mais de 10% (dez por cento) das atividades previstas. No caso de bolsista que venha a desistir da bolsa, a partir da data de divulgação dos selecionados, **NÃO** é permitida, sob nenhuma hipótese, a substituição do bolsista desistente.

3.8. A IES, visando conceder iguais oportunidades a todos os interessados, obrigatoriamente divulgará o PROGRAMA em sua *homepage*, ou outro local de destaque no endereço eletrônico da instituição, bem como em outras formas de publicidade para alcance geral dos interessados, obrigando-se a utilizar o nome completo do PROGRAMA em sua divulgação, qual seja, **"PROGRAMA DE BOLSAS DE MOBILIDADE INTERNACIONAL FÓRMULA SANTANDER UNIVERSIDADES – EDIÇÃO 2016"**, a fim de que todo participante tenha acesso aos presentes Princípios Gerais, onde constam as exigências para sua participação, direitos e obrigações.

3.9. Todo o procedimento relativo à seleção e indicação ao SANTANDER dos estudantes que participarão do PROGRAMA será realizado pela IES, sob sua exclusiva responsabilidade.

3.10. Competirá à IES a indicação das universidades hospedeiras que possuam convênio firmado, para a realização de cursos no âmbito do PROGRAMA, bem como a adequação dos cursos oferecidos pelas universidades hospedeiras aos estudantes da IES.

3.11. Ficará sob a responsabilidade exclusiva da IES exigir do estudante que participará do PROGRAMA a apresentação de apólice de seguro de vida e saúde para viagem internacional, bem como de seguro de vida para cobertura de eventos que possam ocorrer com o estudante no país da universidade hospedeira.

3.12. As etapas e procedimentos para inscrição do aluno serão divulgados pela IES. A inscrição será obrigatória para o aluno interessado e deverá ser realizada através do *site* www.santanderuniversidades.com.br/bolsas, sob responsabilidade do SANTANDER.

3.13. A IES fica obrigada a recepcionar toda a documentação necessária do aluno, conforme solicitada no momento da inscrição, através do *site* acima, sendo que o aluno deverá entregar os respectivos documentos em até 01 (um) dia após a data de encerramento das inscrições.

3.14. Prestar todas as informações necessárias para a consecução do objeto deste instrumento, salvo as informações de caráter sigiloso.

3.15. Manter o nível de parceria com o SANTANDER existente na data da assinatura deste instrumento.

4. DAS RESPONSABILIDADES DO SANTANDER UNIVERSIDADES

4.1. O SANTANDER será responsável pela concessão de 01 (uma) bolsa-auxílio, a cada participante do PROGRAMA, cujo valor, prazo e forma de pagamento serão definidos em instrumento específico a ser celebrado com a instituição de ensino superior conveniada;

4.2. O SANTANDER fica isento de qualquer outra despesa ou responsabilidade decorrente da realização do PROGRAMA, em especial de qualquer evento que venha a ocorrer com o participante do PROGRAMA, durante sua estada no país de destino.

4.3. Cada estudante indicado pela IES ao PROGRAMA terá direito a uma única bolsa a ser concedida pelo SANTANDER, durante a realização do curso de graduação ou pós-graduação do aluno na IES.

4.4. O SANTANDER se obriga a realizar, durante o prazo em que o aluno permanecer no PROGRAMA, o crédito relativo à Bolsa, em conta corrente mantida no SANTANDER de titularidade do estudante participante do PROGRAMA.

5. DOS PROCEDIMENTOS E ETAPAS DO PROGRAMA

5.1. A participação neste PROGRAMA sujeita todos os candidatos às regras e condições estabelecidas neste documento. Dessa forma, o participante, bem como a instituição de ensino superior conveniada a qual esteja vinculado, aderem à todas as disposições do presente documento, declarando que leram, compreenderam e apresentam total ciência com relação a todo o teor dos presentes Princípios Gerais do Programa de Bolsas de Mobilidade Internacional Fórmula Santander Universidades - Edição 2016.

5.2. O programa está dividido em 07 (sete) etapas sucessivas, quais sejam:

a) Primeira etapa: Formalização do convênio especifico entre a Instituição de Ensino Superior e o SANTANDER até **23/05/2016**;

b) Segunda etapa: A **IES** divulgará obrigatoriamente o início das inscrições de forma ampla, igualitária e irrestrita, através de meios usuais e comuns para visualização dos interessados e publicará edital descritivo sobre o programa. Deve também direcionar os interessados ao site de inscrições do Santander Universidades no seguinte endereço. www.santanderuniversidades.com.br/bolsas. A abertura das inscrições está condicionada ao recebimento dos convênios preenchidos corretamente e assinados, tendo o SANTANDER o prazo de habilitar as inscrições da IES no site em até 48 horas. Após o encerramento das inscrições o SANTANDER enviará a **IES** relatório com os inscritos no citado PROGRAMA;

c) Terceira Etapa: Após a celebração do Convênio específico supra mencionado, a **IES** enviará ao SANTANDER o TERMO DE INDICAÇÃO de forma *online* impreterivelmente até **12/10/2016**, sob pena de cancelamento das bolsas ora concedidas, a critério do **SANTANDER**;

d) Quarta etapa: A IES enviará ao SANTANDER os TERMOS DE INDICAÇÃO E ADESÃO (que se encontram no convênio firmado entre o SANTANDER e a IES) impressos e assinados pela IES participante e pelos candidatos selecionados para participar do PROGRAMA, respectivamente, impreterivelmente até **20/10/2016**, sob pena de CANCELAMENTO DAS BOLSAS, a critério do SANTANDER;

e) Quinta etapa: Em até 10 (dez) dias úteis do envio ao SANTANDER dos documentos mencionados no item "d" acima, a Instituição de Ensino Superior conveniada divulgará em seus *"campi"* os resultados do PROGRAMA,

f) Sexta etapa: Realização do pagamento em janeiro de 2017, diretamente aos bolsistas, em conta corrente mantida no SANTANDER, de acordo com o estabelecido no convênio firmado entre a IES e o SANTANDER; e

g) Sétima etapa: Viagem e efetiva participação nas atividades acadêmicas e culturais na universidade hospedeira, a partir de janeiro de 2017, dentro da vigência do convênio especifico.

6. DA PUBLICAÇÃO E RESULTADOS DO PROGRAMA

6.1. Os resultados de todas as etapas do PROGRAMA deverão ser divulgados pela IES conveniada em seus respectivos 'campi' universitários, por intermédio de mídia eletrônica e/ou impressa, além de constar nos sites do SANTANDER UNIVERSIDADES e da mencionada instituição de ensino.

6.2. Com relação aos nomes dos alunos selecionados para a participação no PROGRAMA, tais informações deverão ser divulgadas pela mencionada instituição de ensino em seus 'campi' em caráter obrigatório, visando garantir a publicidade de todos os atos e procedimentos.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A IES conveniada será responsável por excluir automaticamente do PROGRAMA os candidatos que tentarem fraudar ou burlar o mesmo, ou fornecerem qualquer tipo de informação inverídica, sendo estes responsabilizados pelo ato no âmbito da esfera civil e criminal.

7.2. Qualquer descumprimento nas condições pactuadas no convênio específico disciplinador do PROGRAMA, formalizado entre o SANTANDER e a IES conveniada, faculta à parte prejudicada rescindir o referido instrumento e, conseqüentemente cancelar as respectivas bolsas, suspendendo o repasse dos valores ainda não realizados, sem prejuízo na continuidade das ações e das bolsas que se encontram em andamento, em relação aos alunos que já estejam no país de destino.

7.3. Na eventualidade de rompimento do convênio mencionado no item 7.2 supra, o SANTANDER se reserva o direito de comunicar aos bolsistas os motivos do cancelamento das bolsas.

7.4. Dentre as hipóteses de descumprimento do convênio específico disciplinador do PROGRAMA, inclui-se a não comunicação ao SANTANDER, pela Instituição de Ensino Superior conveniada, das eventuais ocorrências relativas aos bolsistas que os desenquadrem das condições estabelecidas neste documento, aplicando-se as penalidades definidas no item 7.2 supra.

8. DOS DIREITOS DE USO DO NOME E IMAGEM DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADAS E DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

8.1 O SANTANDER poderá utilizar o nome e/ou logomarca da instituição de ensino superior conveniada, sem qualquer ônus, para os devidos fins de divulgação do PROGRAMA, por prazo indeterminado.

8.2 Os participantes do PROGRAMA cederão, no momento da assinatura do "Termo de Adesão", o direito de uso do seu nome, imagem e som de voz, sem qualquer ônus para o SANTANDER, para utilização em toda a mídia impressa, digital, ou eletrônica, durante o prazo que for beneficiado pelo referido PROGRAMA.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O programa tem caráter exclusivamente recreativo-cultural e gratuito, não estando sujeito de forma alguma a qualquer espécie de álea ou sorte, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei nº. 5.768/71, bem como do artigo 30, do Decreto nº. 70.951/72.

9.2. A participação no PROGRAMA é totalmente gratuita, entendendo-se como tal a isenção no pagamento de qualquer tipo de taxa de inscrição, não estando condicionada, em hipótese alguma, a qualquer pagamento.

9.3. O PROGRAMA poderá ser alterado ou encerrado a qualquer momento, mediante comunicação prévia por quaisquer meios de comunicação.

9.4. As dúvidas ou situações não previstas neste documento serão decididas de forma soberana e irrecorrível pelo SANTANDER.

9.5. As participações da IES conveniada, e de seus respectivos alunos selecionados, implicam na total e irrestrita aceitação, por estes, de todos os itens do presente documento.

9.6. Todas as atividades realizadas no âmbito deste PROGRAMA pelos bolsistas não configurarão qualquer relação ou vinculo empregatício com o SANTANDER e/ou universidades participantes do PROGRAMA.

9.7. O presente documento está registrado em sua integralidade, conforme carimbo, no Cartório de Títulos e Documentos.

São Paulo, 04 de Maio de 2016.

Ronaldo Rondinelli
Diretor

Aldo Rossini
Superintendente
491844

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.272/0001-77
Gentil Domingues dos Santos - Oficial

Emol.	R$ 73,33
Estado	R$ 20,82
Ipesp	R$ 10,77
R. Civil	R$ 3,87
T. Justiça	R$ 5,02
M. Público	R$ 3,53
Iss	R$ 1,53
Total	R$ 118,87

Selos e taxas recolhidos prévio

Protocolado e prenotado sob o n. **3.614.286** em **06/05/2016** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **3.614.283**, em títulos e documentos.
São Paulo, 06 de maio de 2016

Gentil Domingues dos Santos - Oficial
Douglas Soares Sauço - Escrevente Autorizado